



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024

Pelo presente processo, o Município de Córrego Fundo/MG torna pública a realização de Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 002/2024 visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para realização de shows de abertura de eventos no Município de Córrego Fundo/MG, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no site oficial [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br), bem como poderá ser obtido através do e-mail [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com) ou através de requerimento dirigido ao Setor de Licitação, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG.

#### 1- DO OBJETO

**1.1- OBJETO:** Constitui objeto do presente edital a **contratação de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para realização de Shows de abertura dos eventos no Município de Córrego Fundo/MG, com repertório variado entre sertanejo, funk, axé, MPB, rock, pagode e outros, com duração mínima de 1:00 a 2:30 horas, conforme termo de referência.**

**\*PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** a partir da publicação até às 12:30mim do dia 22/07/2024.

**\*DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ÀS 12:30 DO DIA 22/07/2024.

**\*LOCAL:** Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Bairro Mizael Bernardes – Setor de Licitações.

**\*O Município de Córrego Fundo** não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

**\*CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <https://corregofundo.mg.gov.br/category/licitacao/licitacao-2024/> ou na Sala de Licitações da Prefeitura.

**\*ESCLARECIMENTOS:** e-mail [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com), telefone: (37) 3322-9202, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**\*REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**1.2.** Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição de **Artista Solo e/ou Banda Musical** por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e os demais documentos exigidos no item 6 deste edital, concomitantemente.

**1.2.1.** Para efeito deste edital, considera-se artista solo aquele que, sozinho, realiza shows para execução de músicas; e banda musical a reunião de músicos com o intuito de realizar shows para execução de músicas podendo ser composto de dupla, trio, quarteto, etc.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A contratação se justifica pela necessidade de contratação de **Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentação de Shows durante as Festividades do Calendário de Eventos 2024/2025 do Município de Córrego Fundo/MG**.

A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Municípios opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum. A contratação se destina a Artista Solo e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

O credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, pode ser utilizado para a contratação de serviços, **desde que a Administração fixe critérios objetivos**, e ainda que sejam observados no mínimo **quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento**, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital.

O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade.

A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os **Artistas Solo e/ou Bandas Musicais** que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação de Artista Solo e/ou Banda Musical, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum. A contratação se destina a Artista Solo e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

### 3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O envelope de Documentação para o Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, a partir do conhecimento deste edital, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, até, no máximo, às 12:30 horas do dia 22 de julho de 2024.



3.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados, em sessão pública, no dia 22/07/2024 às 12h30min (doze horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, situada no endereço acima.

#### 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG**  
**CRENCIAMENTO Nº. 002/2024**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

FONE: \_\_\_\_\_.

E-MAIL \_\_\_\_\_.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às exigências do edital e aceitarem suas condições.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Córrego Fundo-MG;
- b) Banda/empresa que tiver sido punida com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea;

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No envelope, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada, em vigor:

##### 6.1.1 CREDENCIANTE PESSOA JURÍDICA

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção da empresa em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade da empresa para com o artista solo e/ou banda credenciante.



- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, certificado ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) Cédula de identidade do(s) sócios administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração Conjunta conforme modelo (Anexo III) deste Edital;
- j) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;
- k) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;



l) Comprovante de que o artista solo/banda já se apresentou em evento com público de no mínimo 3.000 pessoas, através de recortes de jornais, publicações em sites ou outras mídias, para as empresas que se credenciarem para o item 01 (eventos de grande porte);

m) Comprovante de que o artista solo/banda já se apresentou em evento com público de no mínimo 200 pessoas, através de recortes de jornais, publicações em sites ou outras mídias, para as empresas que se credenciarem para o item 02 (eventos de pequeno porte).

### 6.1.2 CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade do empresário para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração Conjunta conforme modelo (Anexo III) deste Edital;



g) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

h) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

i) Comprovante de que o artista solo/banda já se apresentou em evento com público de no mínimo 3.000 pessoas, através de recortes de jornais, publicações em sites ou outras mídias, para as credenciantes, pessoa física, que se credenciar em para o **item 01 (eventos de grande porte)**;

j) Comprovante de que o artista solo/banda já se apresentou em evento com público de no mínimo 200 pessoas, através de recortes de jornais, publicações em sites ou outras mídias, para as credenciantes, pessoa física, que se credenciar em para o **item 02 (eventos de pequeno porte)**.

**6.1.3** Os documentos de credenciamento exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

**6.2. A Comissão Permanente de Contratação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.**

**6.3.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

**6.4.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**6.5.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

**6.6.** Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

**6.7.** É facultado à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**6.8.** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

**6.9.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

**7.1.** Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição de Profissional das áreas a serem credenciadas por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 6 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.



7.2. O Edital de Credenciamento vigorará por **TEMPO INDETERMINADO**, enquanto houver interesse da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

7.3. O contrato a ser celebrado terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, valendo para um show apenas.

## 8. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.2. O MUNICÍPIO não credenciará a empresa/banda que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

8.3. No caso de todos os participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum artista solo e/ou banda desclassificados, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Contratação procederá o sorteio imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal e a data do sorteio será informada em convocação específica.

8.4. Somente participarão do sorteio as bandas previamente credenciadas pela comissão, nos termos deste edital, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

8.5. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos artistas solo e/ou banda, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.6. A banda sorteada em primeiro lugar será contratada para realizar o show no primeiro evento definido pelo Município, a banda sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todas as bandas credenciadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Cadastramento.

8.7. Em não havendo o número de credenciados classificados tanto quanto é a demanda para os eventos definidos no objeto, os credenciados serão convocados respeitada a ordem classificatória até que se atinja o número necessário ao atendimento da demanda.

8.8. O artista solo e/ou banda que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerada como desistente.

8.9. O artista solo e/ou banda desistente, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

8.10. Havendo descredenciamento de bandas, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.11. Havendo artista solo e/ou banda interessados em se credenciar, na vigência deste edital, após a análise dos documentos e realização do sorteio de que trata esta cláusula, o(s) mesmo(s), atendendo todas as condições estipuladas neste edital e sendo declarado credenciado, comporá o final do rol de credenciados e será convocado a prestar o serviço conforme o surgimento de demanda, sempre obedecendo a sequência do rol de credenciados.

## 9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



**9.1.** Será considerado não credenciado o credenciante interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital, não restando impedido de se credenciar posteriormente, compondo o final do rol de credenciados.

**9.2.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado credenciado o artista solo e/ou banda que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerado não credenciado o artista solo e/ou banda que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

**9.3.** No caso de todos os artistas solo e/ou bandas participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum não credenciado, mas que renuncie expressamente à fase recursal, a Comissão Permanente de Contratação procederá, imediatamente, o sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO**

**10.1.** Concluído e homologado o credenciamento, os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, respeitados os requisitos específicos, a Administração Municipal formalizará Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

**10.2.** Os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento.

**10.3.** O artista solo e/ou banda credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será enviada por correio eletrônico.

**10.4.** Será formalizado um procedimento licitatório de Inexigibilidade para cada evento do Calendário 2024/2025.

**10.5.** Após encerrado o procedimento licitatório de Inexigibilidade e realizada a publicação da autorização nos termos do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21, o(s) credenciado(s) classificado(s) para a execução daquele objeto, será(ão) convocado(s) para celebrar o Contrato Administrativo, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

**10.6.** Os serviços serão prestados em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**10.7.** Quando o artista solo e/ou banda credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o artista solo e/ou banda credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento e o credenciado que não compareceu descerá, automaticamente, para o final da lista.



**10.8.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outra na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

## **11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**11.1.** Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de cada show do Item 01 e R\$900,00 (novecentos reais) para cada show descrito no item 02, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, emissão e entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.

**11.2.** Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.1.** Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Córrego Fundo;

**12.1.2.** Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização do show em prazo não inferior a 30 dias;

**12.1.3.** Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;

**12.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**12.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

**12.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

### **12.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 1:00hora, conforme descrito em cada item;

**12.2.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**12.2.3.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

**12.2.4.** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

**12.2.5.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



**12.2.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

**12.2.7.** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

**12.2.8.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**12.2.9.** Não fazer uso de playback para o item 01, durante a apresentação musical.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Elder Junio de Melo, ou de servidor por ele designado.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

**14.2** Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**14.3** . Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

**14.4** . Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

### **15 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**15.1** Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

**15.2** A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

### **16. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

#### **16.1. Dos pedidos de esclarecimentos:**

**16.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com), ou pessoalmente, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.



## 16.2. Das impugnações e dos recursos:

16.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 164 e recursos nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de Contratação e proponentes presentes.**

17.3. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.

**17.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.**

17.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras do Município de Córrego Fundo-MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizaél Bernardes, em Córrego Fundo-MG ou pelo telefone 37-3322-9144 ou, ainda, pelo e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com);

17.7. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21, não cabendo às interessadas o direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da citada lei.

17.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Córrego Fundo (MG), 03 de julho de 2024.

---

Jair Câmara Rodrigues  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



## ANEXO I

## MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 002/2024

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

A Empresa e /ou \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento da Banda Musical (ou artista solo) \_\_\_\_\_ para apresentação em shows durante as Festividades do Calendário de Eventos 2024/2025 do Município de Córrego Fundo/MG e declara que:

a) O valor do serviço será de acordo com a descrição dos itens:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Preço
01	Prestação de serviço de Músico solo, dupla, trio ou grupos com Banda Musical para realização de shows de abertura de <b>eventos de grande porte</b> no município de córrego fundo/mg, com repertório variado entre sertanejo, funk, axé, mpb, rock, pagode e outros, com duração mínima de 2:30 horas.	SV	R\$ 5.000,00
02	Prestação de serviço de Músico solo, dupla, trio ou grupos para apresentações de shows acústicos para a apresentações de <b>eventos de pequeno porte</b> no município de córrego fundo/mg, o prestador de serviço deve conter seus próprios equipamentos com o repertório variado entre sertanejo, funk, axé, mpb, rock, pagode e outros, com duração mínima de 1:00 hora a 2:30 horas	SV	R\$ 900,00

b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Córrego Fundo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e RG  
(representante legal)

Observação:

O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



## ANEXO II

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a banda \_\_\_\_\_ prestou o serviço de apresentação musical (show) no dia \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (local), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome

CPF



## ANEXO III

### MODELO DA DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÕES EXIGIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Não possuímos qualquer dos impedimentos previstos no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato

V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;

VI – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII – Cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X – Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) Sim ( ) Não

XI – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

XII – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e responderemos, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XV - Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Contratação de show musical da banda \_\_\_\_\_ para apresentação durante o evento \_\_\_\_\_ no Município de Córrego Fundo/MG a realizar-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/20\_\_ em via pública, com acesso livre à população e visitantes, a partir das \_\_\_\_h\_\_min, com \_\_\_\_ minutos de show, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_/2024, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024:

BANDA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALOR
			R\$ 5.000,00
			R\$900,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de \_\_\_\_\_ horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por um período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, com termo inicial em \_\_\_\_\_ e termo final em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Assegurar o livre acesso da banda ao palco providenciado pelo Município de Córrego Fundo;



- b) Informar a banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
- c) Fornecer à banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de \_\_\_\_\_ minutos;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

a) Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do artista/banda à cidade de Córrego Fundo/MG.

### **CLÁUSULA QUINTA**



**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;



II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do Art. 96 da Lei 14.133/21, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_/2024, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Danilo Oliveira Campos

Prefeito

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Nome

CPF:

CONTRATADA

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.